CONSIDERANDO

I. Que a **AMVE** possui apenas **um advogado interno**, cuja atuação prioritária concentra-se em: (a) assessoramento jurídico ordinário às diretorias e setores administrativos; (b) análise prévia de contratos, licitações e convênios; e (c) coordenação dos colegiados temáticos, não dispondo de capacidade humana para representar a entidade em diligências e audiências que ocorrem, com frequência, em Florianópolis e Brasília;

II. Que os serviços ora contratados exigem **atuação especializada de equipe multidisciplinar** em Direito Público avançado, abrangendo: (a) elaboração de pareceres estratégicos de alta complexidade; (b) defesa judicial e administrativa perante o TJ/SC, TRF4, TCE/SC, CNM, Ministério Público e Tribunal de Contas da União; (c) acompanhamento presencial de sessões e audiências em capitais; e (d) suporte jurídico imediato em situações urgentes, atividades essas que **extrapolam a rotina e a carga de trabalho do assessor jurídico interno**, não configurando sobreposição de funções;

III. Que tais serviços enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade** prevista no art. 5º, inciso XV, alínea "c", da Resolução AMVE nº 24/2024, dada a inviabilidade de competição pela notória especialização da Contratada;

IV. Que o **Contrato nº 015/2025** encerrou-se em 30/06/2026, tornando imprescindível nova contratação para evitar descontinuidade do suporte jurídico especializado;

V. Que a proposta comercial datada de 01/09/2026 apresentada pela Contratada, no valor anual de **R$ 144.000,00**, foi considerada compatível com os preços de mercado;

VI. Que a Contratada apresentou integralmente a documentação de habilitação, regularidade fiscal e profissional, incluindo Certidão de Regularidade da OAB/SC e Declaração Unificada de conformidade legal, atendendo aos requisitos do art. 11, § 1º, I, da Resolução supracitada;

CONTRATO Nº 027/2026

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: BESSA NETO & BRUSTOLIN ADVOCACIA, sociedade de advogados registrada na OAB/SC sob nº 1.660, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.244.848/0001-45 com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Emílio Blum, n. 131, sala 804 (Torre II), Centro, CEP 88.020-010, e-mail contato@bnb.adv.br doravante designada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **prestação, sob demanda, de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público** à CONTRATANTE, complementando – e não se confundindo com – as atribuições do advogado interno da AMVE, e abrangendo as seguintes atividades:

a) Acompanhamento e presença nas reuniões dos Colegiados criados pela AMVE, interagindo com seus participantes na busca de solução de dúvidas e demandas de interesse dos municípios associados, em temas ligados ao Direito Administrativo;

b) Elaboração de pareceres e demais orientações solicitadas pelos municípios e Consórcios associados à AMVE, respeitados os limites estabelecidos pela Diretoria Executiva e pelo advogado interno;

c) Participação nas reuniões de Prefeitos da AMVE, quando solicitado pela Presidência ou pelo Diretor Executivo;

d) Presença em reuniões com órgãos de controle externo ou outras instituições, públicas ou privadas, sempre que correlatas ao objeto desta consultoria e solicitadas pela Alta Administração;

e) Suporte jurídico para defesa dos direitos e interesses da AMVE junto a seus associados, parceiros e terceiros, mediante orientações, pareceres, notificações extrajudiciais, mediações e conciliações;

f) Consultoria e assessoria nas áreas do Direito Público e, quando houver correlação direta com programas ou projetos da AMVE, Direito Privado;

g) Participação presencial ou on line nas reuniões dos Colegiados de Compras e Licitações;

i) Execução dos serviços **sob demanda**, conforme **solicitações formalizadas pelo Gestor do contrato, Gerencia ou pela Diretoria;**

j) Prestação de serviços de forma presencial e/ou a distância, destinando-se os atendimentos presenciais, preferencialmente, à participação em colegiados, assembleias e audiências externas em Florianópolis ou Brasília;

k) Encaminhamento de cópia de todas as consultas e pareceres ao arquivo eletrônico da AMVE, garantindo rastreabilidade.

l) Eventuais deslocamentos do profissional da CONTRATADA entre a sede da CONTRATADA e dos seus municípios associados ficará a cargo da CONTRATANTE.

1.2 As atividades descritas nesta cláusula **não substituem** o assessoramento jurídico ordinário exercido pelo advogado interno da AMVE; tratam-se de serviços de **apoio especializado e de maior complexidade**, executados por equipe multidisciplinar, com vistas a dar vazão a demandas que excedem a capacidade operacional da estrutura interna.

1.2 - Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 229/2026, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação decorre da **inexigibilidade** prevista no art. 5º, XV, "c", da Resolução AMVE nº 24/2024, ante a inviabilidade de competição por notória especialização da Contratada, conforme demonstrado nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **31 de agosto de 2026** e encerrando-se em **01 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 14, § 1º, VIII, da Resolução citada, mediante termo aditivo e manutenção das condições de preço e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R$ 12.000.,00** (doze mil, reais), totalizando **R$ 144.000,00** no período contratual.

4.2 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório sintético das atividades do período, desde que atestados pelo Gestor.

4.3 Os valores incluem todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, custos operacionais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os valores pactuados serão reajustados anualmente pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, calculada no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao mês de reajuste, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços com observância das normas legais e éticas aplicáveis à advocacia e com o padrão de qualidade descrito em sua proposta.

6.2 Manter equipe qualificada, substituindo-a imediatamente em caso de impedimento, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

6.3 Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso, nos termos da LGPD e do Estatuto da OAB.

6.4 Apresentar relatórios quadrimestrais de atividades e resultados.

6.5 Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer à Contratada as informações, documentos e meios necessários à execução dos serviços.

7.2 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do Gestor designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 Fica designado como Gestor/Fiscal do contrato o servidor **Alexandre C. Brigido**, OAB/SC 20.137, responsável pelo acompanhamento, avaliação e ateste dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

9.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, respondendo por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais.

9.2 A Contratada manterá confidencialidade sobre todas as informações obtidas, mesmo após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL

10.1 O presente contrato é de natureza estritamente civil; não gera vínculo empregatício entre a Contratada (ou seus prepostos) e a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 15 da Resolução AMVE nº 24/2024, observado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – unilateralmente, pela Contratante, por interesse público devidamente motivado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

III – por descumprimento contratual;

IV – por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

14.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 01 de setembro de 2026.

_____	_____
ANDRE VECHI - AMVE	**BESSA NETO & BRUSTOLIN ADVOCACIA**
CONTRATANTE	CONTRATADA

ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO
GESTOR DO CONTRATO